

Antes de entender infrações e sanções, é importante saber que elas pertencem às responsabilidades administrativas do advogado. Um advogado pode ser responsabilizado nos âmbitos:

- Cível: indenização, que vem do dever de reparação;
- Penal: como fraudes processuais, patrocínios infieis, patrocínio simultâneo, sonegação de papel ou objeto de valor probatório e violação do sigilo profissional;
- Disciplinar: também chamada de responsabilidade ética, administrativa ou estatutária.

O Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelecem que o advogado deve cumprir com os deveres inerentes à sua profissão. Esses dois documentos preveem sanções disciplinares para casos em que tais deveres não sejam respeitados. No entanto, o procedimento sancionador da OAB é dispensável em alguns casos, quando o Código Penal estabelece um tipo penal para a conduta – o qual deve ser aplicado em detrimento das normas da OAB.

## Responsabilidade Criminal do Advogado

### Patrocínio Infiel

Trata-se de uma violação à administração da justiça, uma vez que, embora a vítima seja o cliente do advogado, o Poder Público acaba prejudicado.

**Art. 355.** Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Segundo entendimento do STF,

O crime de patrocínio infiel pressupõe que o profissional da advocacia tenha recebido outorga de poderes para representar seu cliente. Com base nesse entendimento, a 1.<sup>a</sup> Turma julgou extinta a ordem de habeas corpus por inadequação da via processual, mas a concedeu, de ofício, por atipicidade da conduta (**HC 110.196/PA, 1.<sup>a</sup> T., rel. Min. Marco Aurélio, 2013, Informativo n.º 706**)

O art. 355 do Código Penal, apresentado acima, veda expressamente que o advogado engane o seu cliente, especialmente no que diz respeito aos seus deveres profissionais, elencados no art. 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB – os quais é obrigado a cumprir, segundo o art. 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**Art. 33.** O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. [...]

De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, são deveres do advogado:

**Art. 2º** O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. **São deveres do advogado:**

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;

VIII - abster-se de:

- a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos;
- c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;
- e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;

f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;

X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;

XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;

XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;

XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

## Patrocínio Simultâneo ou Tergiversação

Na mesma pena do patrocínio infiel incorre o advogado que defender o interesse de partes contrárias simultânea (ao mesmo tempo) ou sucessivamente (logo depois) – neste último caso configura-se tergiversação. É preciso que o advogado postule para que o crime seja configurado; a simples habilitação para sua atuação não viola este bem jurídico. Trata-se de um **crime doloso** - a forma culposa não é punida.

### Art. 355. [...]

Parágrafo único. Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

## Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Ainda, o Código Penal pune o crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Conforme prevê o art. 356, este tipo penal pode ter como agente advogado ou procurador.

**Art. 356.** Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

De acordo com o texto legal, o objeto deste crime pode ser:

- **AUTOS** – o processo com todas as suas peças;

- **DOCUMENTOS** – qualquer documento escrito, público ou particular, destinado a ser prova em juízo;
- **OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO** – qualquer coisa que possa, e seja destinado a convencer o juiz acerca de um fato.

Além disso, este crime ocorre de duas possíveis formas:

- **COMISSIVA: inutilizar os documentos** – isso significa que o agente destruiu ou invalidou o documento probatório. O artigo prevê que isso possa acontecer total ou parcialmente, o que dificulta a configuração de tentativa.
- **OMISSIVA: deixar de restituir os documentos** – neste caso, o advogado não devolve, sonega o que deveria entregar. Segundo entendimento do TRF:

Pratica o delito capitulado no art. 356 do CP o advogado que deixa de restituir os autos retirados em carga no prazo legalmente fixado (**ACR 2007.71.03.001866-2-RS, 8.ª T., rel. Paulo Afonso Brum Vaz, 30.09.2009, v.u.**).